DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 24
Licitações e Contratos 25
Atas de Sessões 25
Editais 27

Poder Legislativo 30
Licitações e Contratos 30
Extrato 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo
CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo
CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI N° 3.497 DE 23 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Morro Agudo e de incentivos para a instalação e/ou desenvolvimento das empresas no território do Município, bem como a criação dos Distritos Industriais."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1° - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Morro Agudo (PRODEMA), que terá como objeto:

I - O planejamento, a implantação, a execução, a coordenação e a administração dos Distritos Industriais;

II - A criação de incentivos à indústria, comércio e prestação de serviços à agricultura.

Parágrafo único - O objetivo fundamental do PRODEMA será o resultado da combinação entre o aumento do número e da qualidade do emprego e o aumento da arrecadação municipal visando sempre a melhoria da qualidade de vida da população de Morro Agudo.

Art.2° - Fica criado, sem aumento de despesa, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Morro Agudo (CODEMA) que será presidido pelo Prefeito, constituído por representantes da Associação do Comércio e da Indústria, representantes da Agropecuária, Sindicatos Patronais e de Trabalhadores que tenham base de atuação no Município, dentre outras entidades afins, bem como pessoas físicas aptas a darem significativa contribuição ao CODEMA.

§1° - A nomeação dos membros do conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Morro Agudo (CODEMA) será feita por Decreto do Executivo Municipal mediante indicação de cada instituição ou pessoas na forma deste artigo de livre escolha do Prefeito.

§2° - O CODEMA tem caráter consultivo e fiscalizador das atividades do PRODEMA que será dirigido pelo Prefeito Municipal na Administração Direta.

§ 3° - Caberá ao CODEMA auxiliar o Prefeito Municipal na análise de projetos, na emissão de pareceres, na proposição de incentivos e reforma no sistema tributário municipal que visem o desenvolvimento econômico de Morro Agudo e na fiscalização de execução dos projetos, programas e atividades do PRODEMA em todas as suas etapas, ficando assegurado aos membros do conselho o acesso a todos os documentos pertinentes aos assuntos tratados nesta lei.

§4° - Caberá ainda ao CODEMA definir as exigências e normas complementares em editais de chamamento, objetivando a alienação em qualquer de suas espécies, onerosas ou gratuitas, bem como a autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, cessão de uso, em caráter oneroso ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

gratuito, observando as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações.

Art.3° - Para a execução dos objetivos, a administração municipal poderá realizar obras e a prestação de serviços de qualquer natureza, por seus próprios meios e/ou através da iniciativa privada, desde que vinculados ao estímulo da atividade econômica e deverá desenvolver em especial as seguintes atividades:

I - oferecer condições para criação, ampliação e aperfeiçoamento do Parque Industrial do Município;

II - incentivar a possibilidade e instalação permanente ou temporária de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - colaborar com a modernização, ampliação e localização racional de empresas já empresas já estabelecidas;

IV - fomentar a diversificação do parque fabril;

V - colaborar na orientação para reduzir, controlar e , se possível, eliminar a poluição ambiental no território municipal;

VI - colaborar no sentido de aumentar a absorção e o treinamento de mão-de-obra especializada ou não,

VII- colaborar para o aproveitamento, ingresso e treinamento de pessoas com deficiência adaptáveis ao processo industrial, inclusive de detentos e ex-detentos, avaliando-se como critério nestes últimos as possibilidades reais de aproveitamento, bem como o aproveitamento de adolescentes na atividade econômica.

VIII- colaborar com a oferta de residências, atendendo a demanda habitacional que a criação do PRODEMA, através de seus Distritos Industriais, possa ocasionar;

IX- colaborar para a ampliação e aperfeiçoamento dos programas educacionais de treinamento e atualização de todos os níveis, ligados direta ou indiretamente ao processo de desenvolvimento econômico do Município de Morro Agudo;

X - receber, analisar e selecionar as propostas de empresas que pretenderem se localizar nos Distritos Industriais e em áreas determinadas e/ou aprovadas pelo Executivo Municipal;

XI - promover a instalação de serviços fundamentais e o bom atendimento, essenciais ao funcionamento das atividades, objeto desta lei;

XII - a promoção, por execução direta ou indireta, contratada ou conveniada, de qualquer obra, atividade ou serviço compatível com os objetivos definidos nesta lei para a criação, ampliação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento do parque industrial do Município e de toda atividade econômica municipal.

Art.4° - O Poder Público Municipal oferecerá facilidades para programas de desenvolvimento econômico e para implantação de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, sempre de interesse para o desenvolvimento da atividade econômica do Município, e que gerem a criação de empregos no território do Município, ou para a ampliação daqueles já existentes, deixando à disposição dos interessados os incentivos de que trata a presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º - Fica o executivo Municipal autorizado, para a concessão dos objetivos deste artigo, a implantar para as empresas que quiserem se instalar nos Distritos Industriais do Município ou em outras áreas municipais determinadas pelo Executivo, as obras de infra-estrutura, tais como abertura de ruas, redes de água e esgoto sanitários, redes de energia elétrica e outras essenciais aos Distritos Industriais.

§2º - A implantação de tais obras e serviços será feita na medida em que houver demanda efetiva, evitando-se despesas que não resultem em benefícios imediatos à industrialização.

§3º - Caberá ao Prefeito Municipal examinar e emitir parecer sobre a viabilidade de projetos sob o aspecto econômico e do ponto de vista de interesse social.

§4º - Para determinar a viabilidade e a propriedade no atendimento serão considerados as atividades que:

I - Arregimentem prioritariamente mão de obra no território do município;

II - Proporcionem o desenvolvimento paralelo de outros setores econômicos no Município;

III - Contribuam para a formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra especializada;

IV - Contribuam para o imediato ou futuro aumento de arrecadação do município.

Art.5º - Poderá o Executivo Municipal adquirir, desapropriar ou alugar propriedades privadas, urbanas ou glebas rurais mediante procedimento adequado e com base nas leis vigentes, para instalação dos Distritos Industriais.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, contratos e acordos com entidades de direito público ou privado para a realização de obras e prestação de serviços compatíveis com o objetivo desta lei, inclusive de assessoria.

Art.7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto, às empresas que vierem a se instalar ou que estejam em processo de instalação no Município de Morro Agudo, permanente ou temporariamente, a isenção total ou parcial dos tributos municipais, ou seja, qualquer incentivo fiscal de responsabilidade direta do Município pelo período máximo de 05 (cinco) anos, a partir do início de suas atividades.

Art.8º - Para a instalação de empresas no Distrito Industrial ou outra área municipal, após aprovação do projeto pelo Prefeito, mediante iniciativa do Executivo e autorização Legislativa, poderá a municipalidade ceder áreas em regime de alienações de qualquer natureza, bem como autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso cessão de uso, a título gratuito ou oneroso, observando os preceitos desta Lei e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sempre vinculados aos encargos de empresa interessada previstos obrigatoriamente no Projeto e no termo contratual.

§1º - No caso de alienação, o preço por metro quadrado da área a ser alienada será estabelecido por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, podendo a alienação ter seu preço reduzido em no máximo 30% (trinta por cento), a título de incentivo, de acordo com razões de oportunidade e conveniência do Poder Público Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º - Entendem-se como encargos as obrigações explicitadas em projeto que a empresa interessada se propõe a realizar, devendo constar, no mínimo:

I - Prazo para início da atividade;

II - Natureza da atividade;

III - Número mínimo de funcionários a serem alocados;

IV - Capital Social Integralizado e o montante e o prazo para o Capital Social ser integralizado;

V - O montante do investimento no empreendimento;

VI - Certidão de regularidade de todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

§3º - Além das exigências contidas no parágrafo anterior, deverão ser incorporados todos os aspectos do projeto que forem estabelecidos em Decreto e no Edital Licitatório.

§4º - As áreas cedidas reverterão em favor do Município e serão reincorporadas ao seu patrimônio, sem qualquer ônus, se a empresa inadimplir o cumprimento dos encargos mencionados nesta Lei ou exigências contidas no Edital Licitatório.

Art.9º - Poderão ter outros benefícios especiais, mediante autorização Legislativa, as indústrias que procedam à correta destinação de resíduos, que realizem reciclagem de materiais oriundos de usinas ou de externalidades que de qualquer forma contribuam à redução do índice de poluição ambiental, assim como outras de reconhecida importância para industrialização ou de interesse público.

Art.10 - Todos os benefícios previstos nesta lei devem:

I - Assegurar a construção, instalação e efetivo funcionamento de refeitórios para seus empregados;

II - assegurar a instalação e efetivo funcionamento de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais para seus empregados;

III - assegurar a instalação e efetivo funcionamento de creches e pré-escolas para os dependentes de seus empregados;

IV - assegurar o maior número de empregos diretos;

V - assegurar o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com deficiência, bem como de crianças e adolescentes em situação de risco e de detentos ou egressos sob orientação especializada em cada caso e nos termos de convênios firmados com entidades assistenciais;

VI - contemplar a cada beneficiário quantidade de área de acordo com a natureza e tamanho do empreendimento.

VII - No caso de pagamento ou ressarcimento de aluguel de imóvel, ou parte do aluguel, o benefício será limitado a 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período se atendidas todas as exigências previstas nesta Lei, sendo reajustáveis anualmente pelo índice oficial vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º - O limite do valor mensal do aluguel do imóvel a ser pago ou ressarcido será determinado com base na criação de empregos diretos, mediante apresentação de três avaliações assinadas por profissionais habilitados, nos seguintes termos:

a) até R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) se contar com 5 (cinco) até 10 (dez) empregados;

b) até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) se contar com 11 (onze) até 20 (vinte) empregados;

c) até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) se contar com 21 (vinte e um) até 30 empregados;

d) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se contar com 31 (trinta e um) até 40 (quarenta) empregados;

e) até R$ 6.000,00 (seis mil reais) se contar com 41 (quarenta e um) até 50 (cinquenta) empregados;

f) até R$ 7.000,00 (sete mil reais) se contar com 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregados,

g) até R$ 9.000,00 (nove mil reais) se contar com mais de 100 (cem) empregados.

Art. 11 - A administração municipal, pelos próprios meios e/ou pela iniciativa privada, poderá promover edificações de prédios industriais, comerciais ou destinados a serviço para posteriormente autorizar, permitir, conceder, ou ceder o uso, inclusive fazer concessão de direito real de uso, bem como aliená-los, em todos os casos, de forma gratuita ou onerosa, observando os preceitos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações e os incentivos desta lei, assegurando assim a instalação de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de serviços considerados essenciais ao funcionamento dos Distritos Industriais, sempre precedido de projeto e autorização legislativa, no que couber.

Art.12 - Poderá o Poder Executivo, após parecer favorável do CODEMA, mediante autorização legislativa, efetuar permutas de lotes de terrenos e edifícios por lotes, terrenos e edifícios de pessoas físicas ou jurídicas que queiram instalar nas áreas dos Distritos Industriais, Comerciais e de Serviços, desde que considerados úteis ao desenvolvimento industrial ou econômico do Município, bem como a preservação do meio ambiente.

§1º - A permuta a que se refere esse artigo será precedida de rigorosa avaliação administrativa, publicada no jornal local e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da remessa do projeto de lei à Câmara Municipal.

§2° - Se, no prazo assinalado no parágrafo anterior, for apresentada impugnação ao valor de avaliação, devidamente fundamentada, será procedida outra, por profissionais estranhos ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art.13 - A Juízo do Poder Executivo Municipal, poderão ser contratados serviços especializados de natureza técnica ou de consultoria, desvinculados de relação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

empregatícia, quando a municipalidade não tiver possibilidades de prestar tais serviços utilizando seu quadro de servidores.

Art.14 - As empresas interessadas deverão encaminhar Projeto dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído e fundamentado, que dará conhecimentos aos demais membros do CODEMA.

Art.15 - O Projeto do interessado deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e alterações devidamente registradas;

II - Balanço dos três últimos exercícios financeiros;

III - Certidão negativa do Cartório de Protestos, em nome da empresa e dos socios;

IV - Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca relativo à empresa e aos sócios, dispensada esta dos sócios, inclusive a Certidão de Protestos, se tratar de Sociedade Anônima, quando então tais documentos serão exigidos dos Diretores;

V - Capital Social Integralizado e o Capital Social a Integralizar;

VI - Declaração do montante do Capital de giro que irá investir no empreendimento;

VII - declaração dos nomes e qualificação dos sócios e/ou diretores componentes da empresa;

VIII - requerimento indicando os incentivos pleiteados;

IX - declaração de que se submete às exigências legais;

X - Certidão de regularidade de todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais;

XI - Projeto de construção, memorial descritivo, cronograma de edificação e o prazo em que se compromete iniciar as atividades;

XII - Descrição sintética do processo de fabricação, dos equipamentos utilizados, dos resíduos industriais gerados e como serão tratados;

XIII - Declaração do número mínimo de vagas de emprego que deverão ser criados e a descrição de sua qualificação técnica, se não for o caso de comércio ou prestadora de serviços, quando então deverá descrever sucintamente a atividade comercial, seus produtos ou espécie e quantidade de mão-de-obra que utilizará na prestação dos serviços;

XIV - Declaração com a relação de todos os encargos a que se obriga a cumprir, estipulando os respectivos prazos de cumprimento.

§1º - O Prefeito Municipal em qualquer tempo ou fase de estudos ou de tramitação, poderá solicitar outros documentos ou informações que julgar necessárias sob pena de não dar prosseguimento ao projeto por não cumprimento da exigência ou então julgar deserta a proposta por parte do interessado ou interessada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º - Em se tratando da empresa em formação ou recém construída, ficará dispensada da apresentação dos balanços dos anos que não se teve atividade.

§3º - Os benefícios desta lei não serão concedidos a pessoas jurídicas em regime de recuperação judicial ou extrajudicial requerida e as que estejam respondendo a pedido falimentar ou requerido falência.

§4º - As pessoas jurídicas que tenham cumprido plano de recuperação judicial há mais de 06 (seis) meses poderão requerer os benefícios desta lei, servindo como prova a Certidão do respectivo Processo Judicial.

§5º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Morro Agudo - CODEMA, poderá reduzir as exigências estabelecidas neste artigo mediante justificativa fundamentada.

§6º - O Poder Executivo, após as manifestações do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e da Procuradoria do Município, decidirá sobre o pedido e elaborará o Decreto, consubstanciando os compromissos da empresa e os incentivos e benefícios concedidos.

§7º - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de recursos locais.

Art.16 - Em todos os contratos que forem celebrados deverá haver cláusulas prevendo sanções pelo descumprimento das obrigações, inclusive reversão do imóvel ao patrimônio do Município; bem como revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art.17 - Os prazos previstos nas leis autorizadoras poderão ser prorrogados por uma única vez, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde que ocorram circunstâncias plenamente justificáveis, e cujos pedidos de prorrogação tenham sido encaminhados ao Prefeito Municipal, que após a manifestação do CODEM decidirá sobre o pedido, podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Art.18 - Qualquer matéria correlata a esta Lei e que for encaminhada ao Prefeito Municipal receberá parecer no máximo em 30 (trinta) dias, prazo prorrogável por igual período, se o interessado tiver que apresentar novos documentos ou informações, quando então o mesmo será notificado.

Art.19 - O Executivo adotará medidas e providências necessárias à execução das finalidades institucionais dos Distritos Industriais, com a devida urgência, principalmente no que diz respeito a eventuais desapropriações de imóveis.

Art.20 - As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos respectivos.

Art.21 - O Município consignará anualmente em seu orçamento dotações destinadas ao necessário desenvolvimento do Distrito Industrial e as atividades do PRODEMA e CODEMA.

Art.22 - A Prefeitura, a Câmara Municipal e o CODEMA deverão cuidar rigorosamente de coibir quaisquer abusos e formas de especulação envolvendo áreas dos Distritos Industriais e demais patrimônios municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 23 - A criação ou alteração de Lei Municipal de uso e ocupação do solo deverá levar em conta a aplicação da presente Lei, de forma a garantir a viabilidade para fins de implantação dos Distritos Industriais.

Art. 24 - O Município, sempre que possível, poderá manter junto à sua administração, profissionais de assessoramento de projetos industriais para prestar assistência às firmas instaladas ou que pretendam se instalar nos Distritos Industriais.

Art.25 - A renúncia de receita decorrentes desta Lei deverá obedecer o disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art.26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.496 DE 23 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL, no valor total de R$ 30.100,00, a ser coberta com ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), nos termos do Inciso II, do Artigo 41 (*créditos adicionais especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Atividade:2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha ___].....R$ 30.100,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R$ 30.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do total do *"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"*, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 010]..R$ 30.100,00

TOTAL DO PRODUTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....R$ 30.100,00

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022*).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI N° 3.495 DE 23 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R$ 473.600,00, a ser coberta com ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária*), da **Lei Federal N° 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e qualificada)

Atividade: 1075 0000 Construir, Ampliar ou Reformar Unidades de Estr.Sd.Fam. e Prog.Sd. Fam.

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica[Ficha 627]R$ 473.600,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R$ 473.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do "TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1°, do Artigo 43 (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal N° 4.320, de 17/03/1964**:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 Atenção Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de Recurso: 052 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 800.000 Transferência da União

Elemento:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica[Ficha 627]R$ 473.600,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R$ 473.600,00

ARTIGO 2° – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6°, da **Lei Municipal N° 3.428, de 29/12/2021** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022*).

ARTIGO 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.494 DE 23 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a autorização de celebração de TERMO DE PARCERIA, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (A.P.A.E.) de Morro Agudo, no valor total de R$ 150.000,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica, o Município de Morro Agudo, autorizado a celebrar TERMO DE PARCERIA, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (C.N.P.J. Nº 50.731.108/0001-22), nos termos da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** (regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação).

PARÁGRAFO ÚNICO – O OBJETO desta parceria é a "Aquisição de Materiais de Consumo", para "melhorar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários atendidos na A.P.A.E. de Morro Agudo, favorecendo a convivência e a promoção das habilidades funcionais e ocupacionais, através do desenvolvimento de potencialidades, bem como o fortalecimento de vínculos, de modo a garantir aquisição progressivas por meio das atividades", conforme "Plano de Trabalho" apresentado pela "A.P.A.E.", por meio da transferência de recursos financeiros para a entidade, pela administração pública municipal, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir "CRÉDITO ADICIONAIL SUPLEMENTAR", no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA
Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral
Atividade: 2014 0000 Proteção Especial Social
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 800.000 Transferência da União
Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 660].....R$ 150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R$ 150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput, será COBERTO COM RECURSO resultante do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL", nos termos do Inciso I, do Parágrafo 1° (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação), combinado com o Parágrafo 3° (excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício), todos do Artigo 43, da **Lei Federal N° 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), em decorrência da inclusão, no orçamento vigente, do lançamento de receita proveniente de repasse financeiro, especificado a seguir:

✓ **Emenda Parlamentar SIGTV N. ° 353190220210004,** para o custeio destinado a estruturação da rede de serviços do "Sistema Único de Assistência Social - SUAS" do Fundo Municipal de Assistência Social → Proposta: Deputado Federal "Baleia Rossi". → transferência efetuada em 17/03/2022 no "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N°: "32167-2" (MORRO AGUDSIGTV ESTR3) → Fonte de Recuso: "Grupo 05" (transferências e convênios federais-vinculados) → Códigos Disponíveis de Aplicação: "Grupo 500 (Assistência Social)

→ Valor do Repasse.....R$ 150.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL....R$ 150.000,00

ARTIGO 2° – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6°, da **Lei Municipal N° 3.428, de 29/12/2021** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022).

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI N° 3.493 DE 23 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 650.000,00, destinada à dotação que especifica e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal N° 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

4.4.90.52.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 432).....R$650.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R$ 650.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no *caput*, será coberto com recursos resultantes de "*Excesso de Arrecadação*", nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), em decorrência de excesso de arrecadação, no orçamento vigente, das receitas de recurso próprio arrecadados durante o exercício – fonte 01.

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
VALOR ARRECADADO MENSAL	10.367.608,37	8.633.479,19	11.223.111,73	11.955.857,44	12.344.885,64
VALOR PREVISTO MENSAL	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39
EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO	**852.220,98**	**-881.908,20**	**1.707.724,34**	**2.440.470,05**	**2.829.498,25**

1 - VALOR TOTAL PREVISTO DE ARRECADAÇÃO EM 2022 – (VALOR ORÇADO – FONTE DE RECURSO – 01)	
R$	**114.184.648,70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

2 - VALOR MENSAL PREVISTO (TOTAL (1/12))
R$ 9.515.387,39
3 - VALOR TOTAL ARRECADADO EM 2022 (Soma da Planilha Linha Valor Arrecado Mensal)
R$ 54.524.942,37
4 - MÉDIA ARRECADA MENSAL (Linha Valor Arrecadado Mensal Dividido por 05 meses)
R$ 10.904.988,47
5 - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO BASEADA NA MÉDIA (Média Arrecadada Mensal vezes 12 meses)
R$ 130.859.861,69
6 - PREVISÃO DE EXCESSO BASEADO NA MÉDIA ARRECADA (5 Previsão de Arrecadação Baseada Média menos 1 Valor Total Previsto de Arrecadação em 2022)
R$ 16.675.212,99

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 650.000,00

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.492 DE 23 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Autoriza celebração de convênio entre o município de Morro Agudo e o Hospital São Marco para fins de execução de serviços de assistência médica hospitalar integrado ao Sistema Único de Saúde."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital São Marcos para fins de prestação de serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias decorrentes de sua contraprestação no contexto do convênio celebrado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.491 DE 23 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a criação da Seção de Terceiro Setor, subordinada diretamente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Morro Agudo e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Seção de Terceiro Setor, que passa a integrar o anexo V da Lei nº 1.638/92, subordinada diretamente ao Setor de Contabilidade, com caráter técnico e de assessoria, com a finalidade de celebrar, acompanhar e arquivar as parcerias e convênios celebrados entre a Prefeitura e as organizações da sociedade civil (art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014), seja de recursos da Fazenda Municipal ou através de repasses Estaduais e Federais.

Art. 2º A Seção de Terceiro Setor terá a seguinte composição hierárquica:

I – Chefe da Seção de Terceiro Setor;

II – outros servidores técnicos e administrativos lotados na Seção de Terceiro Setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores lotados na Seção de Terceiro Setor terão atuação exclusiva.

Art. 3º Compete à Seção de Terceiro Setor:

I - Celebrar e gerenciar os termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação e convênios entre a Prefeitura e as organizações da sociedade civil (art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014);

II - Atender e orientar os representantes das organizações da sociedade civil;

III - Efetuar orientações junto aos coordenadores de projetos de como suprir as insuficiências e como proceder às correções necessárias nos processos de prestação de contas;

IV - Responsabilizar-se pela intermediação entre os responsáveis/signatários do Executivo Municipal ou da pasta vinculada e os partícipes dos contratos ou convênios, com relação às prestações de contas e inadimplências;

V - Receber, processar e decidir as impugnações de inexigibilidade de chamamento público;

VI - Receber, processar e encaminhar para decisão do respectivo Secretário Municipal os recursos, referentes às decisões tomadas nas prestações de contas;

VII - Receber, processar e encaminhar para decisão do Prefeito Municipal o pedido de reconsideração em face de decisão do Secretário Municipal referentes aos julgamentos de recursos nas prestações de contas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

VIII - Alimentar o sistema contábil utilizado pela Prefeitura com os dados referentes à Seção de Terceiro Setor e disponibilizar tais informações para o Portal da Transparência;

IX - Acompanhar e fiscalizar quanto a transparência pública das organizações da sociedade civil conveniados, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e outros dispositivos que eventualmente sejam exigidos por decisão administrativa, judicial ou imposição legal;

X - Atender às solicitações dos órgãos de controle, sejam estes internos ou externos, no que concerne a informações dos recursos repassados;

XI - Arquivar os processos de prestação de contas finais, zelando pela sua integridade e dando correta destinação conforme a tabela de temporalidade;

XII - Preencher o sistema AUDESP Fase V e SisRTS, bem como outros sistemas que eventualmente sejam exigidos por decisão administrativa, judicial ou imposição legal;

XIII - Criar, gerir e manter o cadastro de organizações impedidas de receber recursos públicos;

XIV - Controlar os prazos atribuídos à Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento das parcerias, representando ao respectivo Secretário Municipal no caso de não ser iniciado o processo de análise de prestação de contas;

XV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

§1º - Aplicam-se as competências definidas no *caput* deste artigo aos convênios celebrados na forma do artigo 199 da Constituição Federal, artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e artigo 184, da Lei nº 14.133/2021, com as adaptações necessárias.

§2º - O Chefe da Seção de Terceiro Setor poderá expedir instruções de caráter normativo para a boa e fiel execução da presente Lei.

Art. 4º São atribuições do Chefe da Seção de Terceiro Setor:

I- Responder pelo expediente da seção em que atua, bem como pela fiscalização dos servidores subordinados;

II- Supervisionar a expedição de notificações, ofícios, memorandos e demais meios de comunicação visando a troca de informações necessárias ao bom funcionamento da repartição onde atua;

III- Supervisionar a Instrução de processos internos, efetuando levantamentos físicos e diligências;

IV- Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas vigentes aplicáveis;

V- Colaborar com a atuação do setor onde está abarcado;

VI- Verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes;

VII- Supervisionar a elaboração de relatórios de acompanhamento da situação de prestações de contas de contratos e convênios;

VIII- Verificar, mensalmente, o cumprimento de convênios, acordos e ajustes quanto a disposições legais;

IX- Acompanhar a execução do Plano de trabalho, inclusive, procedendo com visitas presenciais nas organizações da sociedade civil conveniadas ou parceiras, podendo estas ser realizadas pessoalmente ou por delegação a seus subordinados, em trabalho conjunto com a Comissão de monitoramento e avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

X- Acompanhar a execução de todos os atos celebrados, inclusive os prazos, alertando as organizações e o Poder Executivo sobre seus vencimentos;

XI- Acompanhar, ao longo do exercício, as reservas orçamentárias destinadas aos termos vigentes;

XII- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XIII- Zelar pelo bom trabalho dos seus subordinados;

XIV- Reportar ao seu superior hierárquico quaisquer situações que exceda sua capacidade de autoridade;

XV- Atender às demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação

Art. 5° As prestações de contas, sejam parciais ou finais, assim como as possíveis diligências, concentrar-se-ão no órgão gestor (Secretaria) responsável por cada parceria/convênio.

Art. 6° O monitoramento da utilização dos recursos repassados pelo Executivo Municipal, seja de recursos da Fazenda Municipal ou através de repasses Estaduais e Federais, inclusive aqueles em que o Município figure exclusivamente como interveniente financeiro, será realizado pela Comissão de Monitoramento dos Repasses ao Terceiro Setor, conforme designação que trata o inciso XI do art. 2°, e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7° Em relação às diligências, compete ao Secretário do órgão gestor da parceira/convênio as seguintes atribuições:

I - Exarar notificações e ofícios necessários para apurar a boa e regular execução dos recursos repassados;

II - Reiterar as notificações e ofícios emitidos para assegurar que a Administração disponha aos interessados a garantia de manifestação quanto aos questionamentos realizados;

III - Monitorar os prazos concedidos aos notificados por ocasião dos ofícios, memorandos e despachos emitidos;

IV - Relatar ao Chefe do Executivo Municipal, à Seção de Terceiro Setor, à Comissão de Monitoramento, à Unidade de Controle Interno e ao Legislativo Municipal os casos de inércia dos notificados, para que a Administração tome medidas por meio da gestão superior na obtenção do retorno necessário;

V - Levantar os dados solicitados pelo Chefe do Executivo Municipal, à Seção de Terceiro Setor, à Comissão de Monitoramento, à Unidade de Controle Interno e ao Legislativo Municipal para apresentar relatório gerencial das notificações realizadas;

VI - Receber os requerimentos de reanálise e suplementação de informações de matéria relacionada a prestação de contas;

VII - Receber as prestações de contas dos projetos, realizando a checagem do recebimento físico dos relatórios entregues, conforme relatório de conferência padrão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o processo de diligências o órgão gestor poderá ser auxiliado pela Comissão de Monitoramento e pela Seção de Terceiro Setor, a fim de garantir a eficiência e eficácia das medidas adotadas.

Art. 8° A Seção de Despesas, integrante do anexo V da Lei n° 1.638/92, ora subordinada ao Setor de Tesouraria, passa a ser subordinada ao Setor de Contabilidade, tendo sua denominação alterada para "Seção de Terceiro Setor".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 9° Extingue do quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, o cargo abaixo relacionado (cargo não provido), de provimento em comissão (livre provimento), integrante do anexo I, da Lei Municipal n° 1.638/1992, conforme segue:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Chefe da Seção de Despesas	01	Seção de despesas	100	30	Ensino Médio Comprovada experiência de no mínimo 6 (seis) meses ou curso técnico na área	Comissão

Art. 10 Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal n° 1.638/1992), o cargo abaixo relacionado, com as atribuições funcionais definidas na forma do artigo 4°, desta Lei.

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Chefe da Seção de Terceiro Setor	01	Seção de terceiro setor	100	30	Ensino Médio	Comissão

Art. 11 Altera a lotação de dois cargos não providos de Escriturário I, integrante do anexo I da Lei 1.638/92, ora lotado na Divisão de Saúde, passando a partir desta data a ser lotado na Seção de Terceiro Setor.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI COMPLEMENTAR N° 36 DE 23 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos que específica e dá outras providências

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo IV da Lei Complementar n° 002/2002), o cargo abaixo relacionado:

Cargo	Quant.	Lotação/ Setor	Ref. Base	CH S	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Professor de Educação Especial	03	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	90 (hora/aula)	30	Ensino Superior com Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.	Efetivo

Parágrafo Único. Ficam inalteradas as atribuições fixadas anteriormente para o cargo previsto no caput deste artigo, definidas pela Lei Complementar n° 29/2018.

Art. 2° Ficam extintos os cargos não providos, de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica II (Ensino Especial) e Professor de Educação Profissional, constantes no anexo IV da Lei Complementar 002/2002 e aqueles providos considerar-se-ão extintos na sua vacância.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4° A presente Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.618, DE 23 DE JUNHO DE 2022=

"Dispõe sobre a designação de atribuições ao servidor Moisés Antônio Sabatini no período que determina e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° Autorizar que o servidor **MOISÉS ANTÔNIO SABATTINI**, RG. nº 18.981.834-7 SSP/SP, ocupante efetivo do cargo de Diretor de Planejamento, para a partir de 20-6-2022 e enquanto durar o afastamento do servidor ocupante do Cargo de Diretor de Finanças, proceda a conferência e assinatura de notas de empenhos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL de MORRO AGUDO, SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ATA DE SESSÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2022

Objeto - Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 3.402/21.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022, ás 14:10hs, na Praça Martinico Prado n.º 1262, reuniu-se o Grupo de Trabalho designada pela portaria n.º 9.604/22 de 18 de maio de 2022, composta pelos servidores: Felipe de Almeida Leão, Presidente, Fábio Marques Pereira da Silva, Membro, Fernando César Pereira, Membro e Gustavo Tramonte, Membro, para abrir e vistar os documentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar que tiveram interesses no Processo de Seleção 001/2022, cujo objeto está descriminado acima.

Segue abaixo a lista das Entidades participantes.

CNPJ	Entidades Participantes	Nome
09884412/0001-24	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	Representante não compareceu na sessão pública
15401381/0001-98	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PREVCOM	Representante não compareceu na sessão pública

Dessa forma, o Grupo de Trabalho terá prazo de 3 dias para avaliar a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do edital, podendo emitir desde já o resultado da avaliação e julgamento ou abrir prazo para possível correções, nos moldes do item 5.2 do Edital.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 14:35hs, esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

Grupo de Trabalho:

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
Membro

FERNANDO CESAR PEREIRA
Membro

GUSTAVO TRAMONTE
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

PROCESSO SELETIVO Nº 003/22
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INCRIÇÕES POR FUNÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Estado de São Paulo, vem por meio deste divulgar a relação de inscritos, para o **Processo Seletivo nº 003/22**:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	FUNÇÃO
1	Bruno Sella Beti	45.367.140-8	Professor de Educação Básica II - Matemática
2	Fernando Prudente de Angelis Júnior	40.436.107-9	Professor de Educação Básica II - Informática
3	Tatiane de Cássia Estevam Oliveira	33.461.014-X	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa
4	Fernando Faria Lucheta	56.864.289-2	Professor de Educação Básica II - Ciências
5	Selma Luiza Nascimento Silva	30.778.204-9	Professor de Educação Básica II - Artes
6	Mariangela Helena de Oliveira Magalhães	40.064.605-5	Professor de Educação Básica II - Artes
7	Júlia Cristina Toledo	45.202.101-3	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa
8	Valdete Antoniassi Evarini	8.824.806-9	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa
9	Maristela Lopes Pereir Antunes	23.717.823-0	Professor de Educação Básica II - Artes
10	Michele Crivelaro	40.435.920-6	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
11	Fernanda Fonseca Rodrigues Zemantaukas	54.667.539-6	Professor de Educação Básica II - Artes
12	Isabela Ester da Silva	55.618.580-8	Professor de Educação Básica II - Artes
13	Douglas Rafael de Oliveira Lucas	25.456.342-9	Professor de Educação Básica II - Matemática
14	Gabriela Martins Ficher	41.112.841-3	Professor de Educação Básica II - Matemática
15	Aparecida de Carvalho Belato	13.281.702-0	Professor de Educação Básica II - Ciências
16	Walter Ronaldo Martins	40.436.210-2	Professor de Educação Básica II - Informática
17	Camila Ferreira Barbosa	45.898.452-8	Professora de Educação Básica II - Língua Portuguesa
18	Messias Gonçalves Pessinato	41.586.403-3	Professor de Educação Básica II - Informática
19	Alicia de Carvalho Belato	41.623.373.9	Professor de Educação Básica II - Inglês
20	Angelica Aparecida Barbosa Marcelino	25.290.894-6	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
21	Michel Batista de Moraes	46.072.075-2	Professor de Educação Básica II - Informática
22	Joice Cristina Bezerra Peron	40.358.347-0	Professor de Educação Básica II - Matemática
23	Jeferson Henrique Rosa	41.343.133-2	Professor de Educação Básica II - Informática
24	Marcia Solange Brumatti Carminati	22.561.439-x	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
25	Claudia Renata Dias Guilherme dos Reis	33.574.737-1	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
26	Marcos Ferreira Jorge	40.064.074-0	Professor de Educação Básica II - Informática
27	Ana Laura Torlini	39.109.427-0	Professor de Educação Básica II - Ciências
28	Maria Martins Tosta Torlini	14.210.208-8	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
29	Simone Maria Secco Moreira	26.879.427-3	Professor de Educação Básica II - Artes
30	Mariany Cristine Cavatão de Souza	45.873.863-3	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
31	Zoraide Cristine Cassimiro Pimenta	26.677.859-8	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
32	Marcos Antonio da Silveira	32.525.916-1	Professor de Educação Básica II - Matemática
33	Maurício Junior Rodrigues da Silva	30.778.168-9	Professor de Educação Básica II - Inglês
34	Eliana Ferreira de Lima Chaves	29.692.952-9	Professor de Educação Básica II - Artes
35	Igor Inacio de Faria	54.381.736-2	Professor de Educação Básica II - Ciências
36	Mariana de Jesus Silva	42.406.659-2	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
37	Diogenes Felix de Lima	45.270.619-1	Professor de Educação Básica II - Matemática
38	José Jorge Aparecido Lucas	42.406.991-x	Professor de Educação Básica II - Artes
39	Jaqueline Cristina Stefani	41.114.222-7	Professor de Educação Básica II - Ciências

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

40	Natali Meireles Zilli Estevam	33.834.533-4	Professor de Educação Básica II - Matemática
41	Marta Elizabete do Prado Costa de Sousa	18.490.958-2	Professor de Educação Básica II - Matemática
42	Maria de Fátima de Oliveira	10.771.511-9	Professor de Educação Básica II - Ciências
43	Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes	43.362.282-9	Professor de Educação Básica II - Ciências
44	Ana Maria Gonçalves Honorato, 304	22.106.341	Professor de Educação Básica II - Artes
45	André de Araújo Falcão	20.999.666-3	Professor de Educação Básica II - Matemática
46	Debora da Conceição Rodrigues	29.282.696-5	Professor de Educação Básica II - Artes
47	Josana Carla de Morais	40.962.675-2	Professor de Educação Básica II - Artes
48	Kézia Cristina de Sousa	47.955.845-0	Professor de Educação Básica II - Matemática
49	Elaine Cristina Simões de Oliveira Nunes	24.529.142-8	Professor de Educação Básica II - Matemática
50	Miriam Xavier Marques da Silva	49.757.266-7	Professor de Educação Básica II - Artes
51	Almir das Novas	16.176.316	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
52	Vanessa Lelis de Brito	30.559.622-6	Professor de Educação Básica II - Matemática
53	Mariana Zeferino	49.616.819-8	Professor de Educação Básica II - Inglês
54	Lelia Francisca Moreira	23.367.898-0	Professor de Educação Básica II - Artes
55	Daniela Cristina dos Santos	45.521.257-0	Professor de Educação Básica II - Ciências
56	Marta Cristina Leme Guimarães	28.125.187-3	Professor de Educação Básica II - Artes
57	Marina Guirardeli Sales	35.272.863-2	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
58	Fernanda Patricia Souza Reis	33.638.871-8	Professor de Educação Básica II - Artes
59	Ivonilda Rabêlo dos Santos Chaves	22.561.382-7	Professor de Educação Básica II - Artes
60	Rosângela Thomazeli	15.152.565-1	Professor de Educação Básica II - Artes
61	Dara Fernanda Lacerda Souza	41.574.611-5	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
62	Rosemeire Aparecida dos Santos	32.375.705-4	Professor de Educação Básica II - Informática
63	Mariana Galdino de Souza	40.002.736-7	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
64	Itamar Rabelo dos Santos	27.766.033-6	Professor de Educação Básica II - Informática
65	Tânia Cristina Ferreira Campi	40.629.503-7	Professor de Educação Básica II - Ciências
66	Letícia Sicoli Dias de Carvalho	55.427.874-1	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
67	Daniele de Melo Beletato	49.757.451-2	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
68	Ana Rosa Cândido	40.744.197-9	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
69	Sidney Pereira Lima	48.662.716-0	Professor de Educação Básica II - Informática
70	Milton Fernando de Oliveira Sobrinho	42.151.432-2	Professor de Educação Básica II - Matemática
71	Angelica Cristina Pinto Araújo	26.472.366-1	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
72	Maria Eduarda Dimas dos Santos	49.590.358-9	Professor de Educação Básica II - Artes
73	Renata Cristina Vasalo Milani	49.729.893-4	Professor de Educação Básica II - Matemática
74	Jose Marcelo Tramonte	18.807.199	Professor de Educação Básica II - Informática
75	Oracina Nogueira de Melo Fogaca	11.629.768-2	Professor de Educação Básica II - Artes
76	Wellington Cesar Gomarin	42.151.491-7	Professor de Educação Básica II - Informática
77	Viviane Cristina Viana	42.151.582-x	Professor de Educação Básica II - Ciências
78	Janaina Rodrigues da Silva	46.268.842-2	Professor de Educação Básica II - Ciências
79	Adriano Tavares Dimas	25.728.336-5	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
80	Roselaine Branquinho Cincos Fiqueiredo	24.158.820-0	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
81	Fernanda Leoni	42.674.540-1	Professor de Educação Básica II - Matemática
82	Tatiana de Oliveira Ferreira	42.406.434-0	Professor de Educação Básica II - Matemática
83	Andreia Aparecida Copazzi de Moraes	24.529.179-9	Professor de Educação Básica II - Artes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

84	Saulo Cognette de Mendonça	41.114.230-6	Professor de Educação Básica II - Informática
85	Ana Beatriz Bento Marques da Silva	53.477.991-8	Professor de Educação Básica II - Matemática
86	José William Rasteiro	42.406.925-8	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
87	Kenia Priscila de Sousa	53.477.500-7	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
88	Laura Bugliani Ramos	37.794.421-x	Professor de Educação Básica II - Ciências
89	Alice Bugliani	44.644.259-8	Professor de Educação Básica II - Ciências
90	Felipe Malheiro da Silva	45.827.136-6	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
91	Fabiana Fernanda da Silva Augusto	24.437.832-0	Professor de Educação Básica II - Artes
92	Juliana Rodrigues Machado	49.933.412-7	Professor de Educação Básica II - Inglês
93	Renata Sabino	46.360.872-0	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
94	Renata Rodrigues	25.289.921	Professor de Educação Básica II - Ciências
95	Maria Aparecida Marcório	30.222.511-0	Professor de Educação Básica II - Matemática
96	Julia Gabriela Montina Fedrico Toneto	49.720.386-8	Professor de Educação Básica II - Matemática
97	Cacilda Maria da Silva	17.883.784-2	Professor de Educação Básica II - Artes
98	Roberta Cristina Valério	35.065.800-6	Professor de Educação Básica II - Lingua Portuguesa
99	Carla Fernanda do Rego	42.395.617-6	Professor de Educação Básica II - Artes
100	Luciene Spigolon Mizuguchi da Silva	47.107.604-1	Professor de Educação Básica II - Artes
101	Marlene Cotian Pereira	20.999.778	Professor de Educação Básica II - Artes
102	Lilia Antonia de Oliveira Assunção	28.250.910-0	Professor de Educação Básica II - Ciências
103	Leandro Sicoli	25.761.088-1	Professor de Educação Básica II - Artes

Em virtude de erro material, o número de inscrição do candidato FELIPE MALHEIRO DA SILVA, foi corrigida para o número 90.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de junho de 2022.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

3

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Dispensa de licitação nº 6/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022
Processo Administrativo nº 9/2022

Fornecedor – **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
Objeto – contratação de serviços de locação de software de pesquisa de leis municipais.
Valor total previsto – R$ 1.320,00 PARCELADOS EM 12 VEZES DE R$ 110,00
Prazo – 14/06/2022 a 13/06/2023

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Presidente

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CAIXA POSTAL Nº 68 – CEP 14640-000 – MORRO AGUDO – SP - TELEFONE: (16) 3851-1255
HOME PAGE: **www.camaramorroagudo.sp.gov.br /** E-MAIL**: morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br**